

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Victor Meirelles, 198 - Centro - Florianópolis/SC 88010-440 Fone (48) 3229.9700

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2011

Processo nº 47526.000001/2011-50 Data: 29 de março de 2011

Horário: 14:00 horas, horário de Brasília/DF

Local: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC

Rua Victor Meirelles, 198, 4º andar, Centro

88010-440 Florianópolis/SC

DA DIVULGAÇÃO E RECEBIMENTO DO EDITAL

Local: Serviço de Administração da SRTE/SC

Rua Victor Meirelles, 198, 4º andar, Centro

88010-440 Florianópolis/SC

Sítios: <u>www.comprasnet.gov.br</u>

http://www.mte.gov.br/delegacias/sc/sc_editais.asp

Endereço eletrônico: ned.carus@mte.gov.br

Fones de contato: (048) 3229.9703 (Pregoeiro) / 3229.9773 (fax)

A União, por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, mediante o Pregoeiro **Ned Massironi Carús**, designado pela Portaria nº 46, de 23 de fevereiro de 2011, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2011, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por item, conforme descrito neste Edital e em seus Anexos.

Nesta licitação, o preço referência em cada item, ou seja, o valor máximo que a Administração se propõe a pagar pela aquisição, levou em conta o valor médio dos combustíveis, apurado em pesquisa de preços local da Agência Nacional do Petróleo e pela própria SRTE/SC, período de 16 a 22 de janeiro de 2011 e 07 a 09 de fevereiro de 2011.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o disposto na Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450/05, de 31 de maio de 2005, e no que couber o Decreto nº 3.555/00, de 08 de agosto de 2000, com as alterações do Decreto nº 3.693/00, de 20 de dezembro de 2000 e do Decreto nº 3.784/01, de 06 de abril de 2001, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, c/c o art. 34 da Lei nº 11.488/07, de 15 de junho de 2007, o Decreto nº 6.204/07, de 05 de setembro de 2007 e Decreto nº 3.722/09, de 09 de janeiro de 2009, todas c/c as normas aplicáveis da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 2003, além do disposto na IN/MARE-GM nº 05/1995, de 21 de julho de 1995.

1. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL E DELE CONSTAM, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

Anexo I – Modelo de Declaração de Responsabilidade

Anexo II – Modelo de Declaração de Não Utilização de Trabalho Infanto-Juvenil Anexo III – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo IV – Termo de Referência Anexo V – Minuta do Contrato

2. OBJETO

2.1 Aquisição de combustível para os veículos automotores de propriedade da SRTE/SC, bem como dos veículos oficiais que porventura estejam a serviço da SRTE/SC, com entrega parcelada, conforme especificações e local de entrega abaixo definido e constantes do Termo de Referência, **Anexo IV**, parte integrante deste Edital.

ITEM	LOCAL DE ABASTECIMENTO	COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE LITROS
01	FLORIANÓPOLIS	GASOLINA	3.300
02	FLORIANÓPOLIS	DIESEL	19.580
03	ARARANGUÁ	GASOLINA	440
04	ARARANGUÁ	DIESEL	1.320
05	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	GASOLINA	440
06	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	DIESEL	1.320
07	BLUMENAU	GASOLINA	440
08	BLUMENAU	DIESEL	1.320
09	BRUSQUE	GASOLINA	440
10	BRUSQUE	DIESEL	1.320
11	CAÇADOR	GASOLINA	440
12	CAÇADOR	DIESEL	1.320
13	CHAPECÓ	GASOLINA	440
14	CHAPECÓ	DIESEL	1.320
15	CRICIÚMA	GASOLINA	440
16	CRICIÚMA	DIESEL	1.320
17	JOAÇABA	GASOLINA	440
18	JOAÇABA	DIESEL	1.320
19	ITAJAÍ	GASOLINA	440
20	ITAJAÍ	DIESEL	1.320
21	JOINVILLE	GASOLINA	440
22	JOINVILLE	DIESEL	1.320
23	LAGES	GASOLINA	440
24	LAGES	DIESEL	1.320
25	RIO NEGRINHO	GASOLINA	440
26	RIO NEGRINHO	DIESEL	1.320
27	TUBARÃO	GASOLINA	440
28	TUBARÃO	DIESEL	1.320

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 SOMENTE PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS do ramo de atividade relacionado ao objeto deste Edital, interessadas, conforme disposto no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e no artigo 34 da Lei nº 11.488/07, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes neste Edital e em seus Anexos, que estejam devidamente cadastradas no SICAF e credenciadas no sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br.
 - **3.1.1** A **MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, SOCIEDADE COOPERATIVA**, que tenha unidades aptas a fornecerem combustíveis em mais de uma localidade também poderão participar deste Pregão, observado todas as exigências descritas neste Edital.
 - **3.1.2** As **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS** não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste Pregão, <u>deverão providenciar o seu cadastramento e documentação obrigatória</u> junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, na forma da Instrução Normativa MARE-GM nº 05, de 21 de julho de 1995.

4 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

4.1 As **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e SOCIEDADES COOPERATIVAS** que estejam sob falência, em recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou em liquidação.

- **4.2** As **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e SOCIEDADES COOPERATIVAS** que estejam reunidas em consórcio e seja controladora ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, com mais de uma proposta em cada item.
- 4.3 As MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e SOCIEDADES COOPERATIVAS que tenham sido declaradas suspensas ou impedidas de contratar com a Administração ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e declaradas impedidas de licitar e contratar com a União na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e art. 28 do Decreto nº 5.450/05, de 31 de maio de 2005.
- **4.4** As **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e SOCIEDADES COOPERATIVAS** estrangeiras que não funcionem no País.

5 DO CREDENCIAMENTO

- **5.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, site www.comprasnet.gov.br.
- **5.2** Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.
- **5.3** O credenciamento do licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF.
- **5.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **5.5** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este órgão promotor desta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6 DO ENVIO DA PROPOSTA

- **6.1** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **6.2** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **6.3** A participação no Pregão dar-se-á mediante a digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da Proposta com valores unitários e globais, por item do Edital, desde o momento da publicação do Edital no Diário Oficial da União, simultânea a disponibilização do ato convocatório no sítio www.comprasnet.gov.br até a hora e data em que ocorrer a abertura do Pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- **6.4** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **6.5** Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.
- **6.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- **6.7** O prazo mínimo de validade da Proposta será de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO.

- 7.1 Em conformidade com o subitem 6.3 deste Edital, terá início à sessão pública do Pregão nº 02/2011, na sua forma Eletrônica, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances.
 - **7.1.1** Havendo lances, os valores destes deverão ser dados em valores globais, por item do Edital, considerando que estes valores serão aqueles que serão contratados.
 - **7.1.2** Se por qualquer razão as licitantes lançarem valores unitários ou relativos a parcelas, tais como de mensalidade, onde devam ser lançados valores globais, estes valores serão considerados inexegüíveis.
- **7.2** O Pregoeiro verificará as Propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- **7.3** Será desclassificada a Proposta que não atenda às exigências do presente Edital e seus Anexos, for omissa ou apresente irregularidades insanáveis.
- **7.4** Na Proposta deverão estar inclusos impostos (federais, estaduais e municipais), taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham incidir sobre o fornecimento da prestação dos serviços.
- **7.5** Na Proposta deve estar previsto todos os componentes, diretos e indiretos, pertinentes à formação do preço do serviço, ficando a licitante obrigada a realizar os serviços pelo valor resultante da sua Proposta.
- **7.6** Nos preços deverão estar inclusos impostos (federais, estaduais e municipais), taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham incidir sobre o produto.
- **7.7** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser fornecido a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, sem ônus adicionais.
- **7.8** É vedada a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.
- **7.9** A Proposta deverá conter o nome e código (nº) do banco, nome e código (nº) da agência, e o nº da conta bancária da licitante;
- **7.10** Conter especificação clara, completa e minuciosa dos produtos oferecidos, de acordo com o **Anexo IV** deste Edital;
- **7.11** Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- **7.12** Constar preço por litro.
- **7.13** Nas Propostas deverão conter, claramente:
 - **7.13.1** O endereço para abastecimento dos veículos e a declaração de que o local para abastecimento encontra-se à distância máxima de 15 quilômetros da respectiva unidade da SRTE/SC;
 - **7.13.2** A autoridade competente poderá, a qualquer momento, vistoriar as instalações, bem como solicitar qualquer documentação referente aos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços.
- **7.14** Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- **7.15** A apresentação da Proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **7.16** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da proponente.

- **7.17** A apresentação da Proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **7.18** O sistema ordenará, automaticamente, as Propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **7.19** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.
- **7.20** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras da sua aceitação.
- **7.21** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **7.22** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor preço oferecido registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.
- **7.23** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
 - **7.23.1** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- **7.24** Etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.25** Se a Proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subseqüente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante que apresentar o menor preço para que seja obtido preço melhor.
- **7.26** O julgamento das Propostas utilizará o critério do menor preço oferecido, por item, sendo que o preço referência de cada item é o valor máximo que a Administração se propõe a pagar por cada item.
- **7.27** O Pregoeiro anunciará o licitante vencedor, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e posterior decisão acerca da aceitação do menor preço oferecido.
- **7.28** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **7.29** A indicação e classificação da Proposta ou lance vencedor e demais informações relativas à sessão pública do Pregão, na forma eletrônica, constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação.

8 DA HABILITAÇÃO

- **8.1** A habilitação da licitante vencedora será verificada "on-line" no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, em sua <u>habilitação obrigatória</u>, após a análise e julgamento das Propostas.
- **8.2** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.
- **8.3** Serão consideradas habilitadas as empresas que estejam com documentação vencida junto ao SICAF, mas que apresentem ao Pregoeiro, no prazo de duas horas, contados da solicitação, a referida documentação atualizada.

- **8.4** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- **8.5** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - **8.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - **8.5.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1° deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.
- **8.6** A licitante vencedora, para sua habilitação, deverá apresentar ainda, os seguintes documentos:
 - **8.6.1** Declaração de responsabilidade, conforme modelo do **Anexo I** deste Edital;
 - **8.6.2** Declaração de Não Utilização de Trabalho Infanto-Juvenil, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, e de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital;
 - **8.6.3** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo do **Anexo III** deste Edital.
- **8.7** Os documentos exigidos para habilitação nos **itens 8.6.1 8.6.2 e 8.6.3**, não contemplados no SICAF, poderão ser apresentados via fax, no prazo de duas horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência por servidor público, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após encerrado o prazo para envio via fax.
- **8.8** Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem o(s) documento(s) elencado neste item.

9 DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **9.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
 - **9.1.1** Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, enviadas via fax e meio eletrônico e vencidos os respectivos prazos legais.
 - **9.1.2** No caso do encaminhamento de impugnação do ato convocatório via correio, o mesmo deverá ser acondicionado em um único envelope/caixa, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC PREGÃO Nº 02/2011 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **9.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que começará a correr a partir da data de recebimento da mesma pela SRTE/SC.
- **9.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

- **9.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail ned.carus@mte.gov.br.
- **9.5** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10 DOS RECURSOS

- 10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, também pelo sistema eletrônico, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **10.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e conseqüente adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao licitante vencedor.
- **10.3** O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.4** Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no seguinte endereço: Rua Victor Meirelles nº 198, Centro, Florianópolis/SC.

11 DO CONTRATO

- **11.1** A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina convocará o licitante vencedor para assinar o Contrato de fornecimento de combustível, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93;
- **11.2** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere à Lei nº 8.666/93;
- **11.3** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação estabelecida pelo Pregoeiro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93, no seu art. 64, § 2°;
- **11.4** Prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- **11.5** Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;
- **11.6** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, em até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- **11.7** O valor do litro do combustível poderá ser reajustado e/ou majorado durante a vigência do contrato de fornecimento, toda vez que autorizado pelo Governo Federal, conforme a política governamental que rege os preços dos combustíveis.
 - **11.7.1** O reajustamento e/ou majoração somente passarão a ter validade após a comunicação formal da contratada à SRTE/SC, acompanhada de documentação que comprove tal medida governamental.

- **11.7.2** Será de inteira responsabilidade da contratada a não comunicação à SRTE/SC dos reajustamentos e/ou majorações dos combustíveis autorizados pelo Governo Federal, ficando vedada a retroatividade de qualquer reajustamento e/ou majoração de preços dos combustíveis.
- **11.8** Contrato terá vigência a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União até alcançar 31 de dezembro de 2011, ou até a entrega total dos quantitativos contratados, não podendo ultrapassar o exercício financeiro de 2011.

12 OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

- 12.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no presente Edital e no Contrato e das demais cominações legais, conforme disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, de 31/05/2005.
- **12.2** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 12.2.1 ADVERTÊNCIA;
 - **12.2.2** MULTA de até 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, a juízo da Administração;
 - **12.2.3** RESCISÃO DO CONTRATO caso a Contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
 - **12.2.4** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - **12.2.5** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - **12.2.6** DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.666/93, em função da natureza da infração.
- 12.3 Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros ou a SRTE/SC, em razão da execução do contrato objeto desta.
- **12.4** O pagamento será efetuado em moeda nacional, através de depósito no Banco do Brasil S/A, a favor do Banco e Agência em que a contratada mantenha conta corrente, até 05 (cinco) dias após a entrega dos produtos, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.
- **12.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na 1ª via da Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a SRTE/SC por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- **12.6** Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina em favor da SRTE/SC. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, para o exercício de 2011, cujos programas de trabalho, fonte de recurso e elemento de despesa específica constarão do respectivo Contrato.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas Propostas.
- **14.2** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **14.3** A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulálo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
 - **14.3.1** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- **14.4** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **14.5** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **14.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina.
- **14.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- **14.9** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.
- **14.10** A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora será efetuada pelo Pregoeiro da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, quando não houver recurso, onde serão observadas e atendidas as condições aqui estipuladas.
- **14.11** Em qualquer tempo, antes da contratação, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina poderá desclassificar quaisquer das proponentes, sem que a esta caiba direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade comercial, comprometa sua capacidade financeira, técnica, de produção ou administrativa.

- **14.12** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- **14.13** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/05 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

Florianópolis, 23 de fevereiro 2011.

NED MASSIRONI CARÚS PREGOEIRO

ANEXO I

(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

,
ntermédio de
02/2011;
xos;
s ao registro a habilitação steriores, en

(assinatura do declarante)

ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

DECLARAÇÃO

A			,
	(NOME DA EM	IPRESA)	
inscrita no CNPJ n.º	, por intermédio de	e seu representante legal o(a) S	r.(a)
			,
portador da Carteira de iden	idade nº	e do CIC/MF n.º	, DECLARA, para
fins do disposto no inciso V d	lo art. 27 da Lei nº 8.666/9	93, de 21 de junho de 1993, acre	escido pela Lei nº 9.854, de 27
de outubro de 1999, que nã	o emprega menor de de	zoito anos em trabalho noturno	, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezessei	s anos.		
Ressalva: emprega menor, a	partir de quatorze anos, r	na condição de aprendiz ()	
Local e data:	, de	de 2011.	
-			
	(assinatu	ra do declarante)	

Observação: se empregar menor aprendiz, assinalar a ressalva

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico no 02/2011 47526.000001/2011-50 Processo no Órgão promotor: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC Rua Victor Meirelles, 198, 4º andar, Centro Endereço: 88010-440 Florianópolis/SC 29 de março de 2011 Data: 14:00 horas, horário de Brasília/DF Horário: , CIC nº _____, portador da Carteira de (Nome completo do representante da licitante) __ , emitida em ____ / ____ / ____ , pela(o) _____ / ___ (Órgãoemissor/UF) de Identidade no como representante devidamente constituído de _____ (Razão social da licitante) inscrita no CNPJ/MF sob o nº _______, com Sede na (rua/av.) _____ (Município/UF) _____, nº _____, em _____ ____ , para fins do disposto no doravante denominada (Nome fantasia/genérico) item 8.6.3 do Edital do Pregão nº 02/2011, da SRTE/SC, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: (a) a Proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da Proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação; (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação; (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. _____, em ____ de _____ de

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO IV

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 47526.000001/2011-50 AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - EXERCÍCIO 2011

O presente Termo de Referência atende no que couber, ao disposto no § 2º, do art. 9º, do Decreto nº 5.450/05, de 31 de maio de 2005, assim como do art. 15, da IN/MP nº 02, de 02/04/2008, que determinam a apresentação dos elementos que propiciam a avaliação do custo da pretendida contratação pela Administração, diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critérios de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Ressalte-se que o presente Termo não esgota as condições que devem reger o processo de contratação em questão, pois não pretende substituir, em parte ou no todo, quaisquer outros documentos que devam compor a devida instrução processual, tais como o Edital e a minuta de contrato, mas sim servir de referência à elaboração destes.

1 - DO OBJETO

Visa a presente licitação à aquisição de combustíveis automotivos – gasolina comum e óleo diesel combustível, para o abastecimento de toda a frota de veículos oficiais de propriedade da SRTE/SC, como também aqueles que, veículos oficiais, porventura estejam a serviço da SRTE/SC, com entrega parcelada e abastecimento nas seguintes localidades: Florianópolis, Araranguá, Balneário Camboriú, Blumenau, Brusque, Caçador, Chapecó, Criciúma, Joaçaba, Itajaí, Joinville, Lages, Rio Negrinho e Tubarão, conforme itens e previsão no quadro abaixo.

ITEM	LOCAL DE ABASTECIMENTO	COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE LITROS
01	FLORIANÓPOLIS	GASOLINA	3.300
02	FLORIANÓPOLIS	DIESEL	19.580
03	ARARANGUÁ	GASOLINA	440
04	ARARANGUÁ	DIESEL	1.320
05	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	GASOLINA	440
06	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	DIESEL	1.320
07	BLUMENAU	GASOLINA	440
08	BLUMENAU	DIESEL	1.320
09	BRUSQUE	GASOLINA	440
10	BRUSQUE	DIESEL	1.320
11	CAÇADOR	GASOLINA	440
12	CAÇADOR	DIESEL	1.320
13	CHAPECÓ	GASOLINA	440
14	CHAPECÓ	DIESEL	1.320
15	CRICIÚMA	GASOLINA	440
16	CRICIÚMA	DIESEL	1.320
17	JOAÇABA	GASOLINA	440
18	JOAÇABA	DIESEL	1.320
19	ITAJAÍ	GASOLINA	440
20	ITAJAÍ	DIESEL	1.320
21	JOINVILLE	GASOLINA	440
22	JOINVILLE	DIESEL	1.320
23	LAGES	GASOLINA	440
24	LAGES	DIESEL	1.320
25	RIO NEGRINHO	GASOLINA	440
26	RIO NEGRINHO	DIESEL	1.320
27	TUBARÃO	GASOLINA	440
28	TUBARÃO	DIESEL	1.320

Os postos de combustíveis deverão estar localizados à distância máxima de 15 quilômetros das respectivas unidades da SRTE/SC nas cidades de Florianópolis, Araranguá, Balneário Camboriú, Blumenau, Brusque, Caçador, Chapecó, Criciúma, Joaçaba, Itajaí, Joinville, Lages, Rio Negrinho e Tubarão, todas cidades no Estado de Santa Catarina.

Justifica-se tal recomendação, haja vista não comprometer parte significativa do combustível que venha a ser adquirido, podendo tornar o procedimento de abastecimento contraproducente e antieconômico.

2 - DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

Motiva esta Administração manter em funcionamento a frota de veículos oficiais utilizados pela SRTE/SC, necessários ao deslocamento dos seus servidores, autoridades e colaborados, a fim de viabilizar o desenvolvimento das atividades que visam, primordialmente, ao cumprimento de sua missão Institucional.

Tais atividades, como também a missão, estão preconizadas na Portaria/MTE nº 153, de 12/02/2009 – Regimento Interno das SRTE's, e que, em grande parte, em termos de abrangência e padrões de excelência, como efetividade, eficiência e eficácia, somente podem ser alcançadas através de atuação "in loco" dos servidores desta Superintendência, nas mais diversas localidades no Estado de Santa Catarina.

Dessas atividades, destacamos as atividades de fiscalização trabalhista e de fiscalização dos ambientes e condições de trabalho, além de ações de fiscalização na zona rural do Estado de Santa Catarina. Ademais, a SRTE/SC promove e/ou participa de eventos relativos à execução do projeto "Ônibus da Cidadania", ocasião em que são disponibilizados às comunidades carentes de Santa Catarina todos os serviços prestados por esta Superintendência, tais como: confecção de carteiras de trabalho, recepção e cadastramento de seguro-desemprego, recebimento de consultas e denúncias trabalhistas, conciliações individuais e coletivas, além de atendimentos dos programas de políticas públicas de emprego e renda.

De forma resumida, chamamos a atenção para alguns aspectos dessas atividades.

No caso da fiscalização trabalhista e da fiscalização dos ambientes e condições de trabalho, faz-se indispensável à verificação "in loco" dos empreendimentos privados, a fim de se verificar a real situação desses empreendimentos. Mais especificamente em relação à fiscalização rural, haja vista a precariedade das condições de deslocamento na zona rural, a SRTE/SC mantém uma frota de veículos tracionados (4x4), como único meio de viabilizar essas ações, a fim de que se cumpra a missão institucional.

Sobre a recepção e cadastramento do seguro-desemprego dos pescadores, realizado por ocasião de diferentes defeso (período de inatividade dos trabalhadores durante a época de reprodução das espécies), cabe salientar que este é realizado nas Unidades da SRTE/SC localizadas no litoral catarinense (*) e, "in loco", em todas as colônias de pescadores de Santa Catarina, num total de 32 (trinta e duas) localidades. A ação "in loco" se justifica pela abrangência que esta requer, pois além da ação propriamente dita, a presença da SRTE/SC junto às colônias importa também uma ação fiscalizadora do acesso ao benefício em questão. Ademais, considera-se a situação de carência dos pescadores que, não fosse à presença desta Superintendência nas colônias, impossibilitaria àqueles mais carentes e que moram distantes das Unidades Administrativas da SRTE/SC o acesso a um direito garantido pela Lei nº 7.998/90, de 11/01/90, combinada com a Lei nº 8.900/94, de 30/06/94.

^(*) Agências de Atendimento da SRTE/SC, localizadas no litoral são: Araranguá, Balneário Camboriú, Itajaí, Laguna e Tubarão. Vale ressaltar que não existe mais de uma colônia de pescadores em cada município, ou seja, das 32 localidades alcançadas pelas ações do seguro-desemprego, 29 não contam com Unidades Administrativas da SRTE/SC.

Quanto às ações do projeto "Ônibus da Cidadania", por conjugarem todos os serviços prestados pelo Órgão, já relatados de forma sintética no terceiro parágrafo desta justificativa, podemos afirmar que estas também fazem parte da lista de atividades institucionais, voltadas ao cumprimento da missão do Órgão. Por ocasião da realização dos eventos em questão, normalmente, a SRTE/SC de fato utiliza 01 (um) ônibus, com instalações próprias ao atendimento do Projeto, 01 (uma) van para o transporte da equipe de servidores mobilizada à realização do evento, e 01 (um) veículo "baú", tipo Ranger, para o transporte de equipamentos. Todos os veículos pertencem à SRTE/SC e o Projeto busca levar os serviços do Órgão às comunidades mais carentes de Santa Catarina, às localidades onde não se encontram Unidades Administrativas do Órgão ou que se encontrem distantes das comunidades alvo do Projeto.

Enfim, a presente justificativa visa ressaltar a importância, e por que não dizer, a essencialidade da logística em questão, para a consecução da missão Institucional. Em outras palavras, entende esta Administração que, no cumprimento de sua missão Institucional, a SRTE/SC não pode prescindir do desenvolvimento dessas atividades e, por extensão, da contratação de fornecedores de combustíveis em pontos estratégicos do Estado de Santa Catarina, a fim de atender as necessidades da frota de veículos oficiais pertencente à SRTE /SC.

Quanto à escolha das localidades, esta levou em conta:

- **a)** As cidades de Blumenau, Chapecó, Criciúma, Joinville e Lages, onde se encontram as Gerências Regionais da SRTE/SC, que representam nossas maiores Unidades no interior do Estado/SC e, a exemplo da Capital, serem pólos sócio-econômico estaduais.
- b) As demais cidades, a nível de Agência, por serem das maiores que a SRTE/SC dispõe. Em menor escala, também por que são pólos sócio-econômico, com destaque de Balneário Camboriú na indústria de turismo; Itajaí que se destaca como maior porto pesqueiro da América Latina e, mesmo como entreposto comercial (porto), um dos maiores de Santa Catarina; e, no caso de Caçador, destaque enquanto centro de irradiação das ações de combate ao trabalho escravo para toda a região oeste do Estado/SC.

Por fim, destacamos o benefício da racionalidade. A regularidade com que surgem as necessidades pressupõe a busca de uma solução de mais amplo alcance em termos de eficiência, economicidade e simplificação dos procedimentos.

Desta forma, entendemos também, que a presente justificativa atende o item "b", do inciso III do art. 8º do Decreto nº 3.555/00, assim como o inciso III, do art. 9º do Decreto nº 5.450/05.

3 - DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO ORÇAMENTO

A estimativa do quantitativo levou-se em conta o consumo geral de combustíveis nos últimos anos. Este levantamento serviu de ponto de partida, ou seja, como primeira referência visando estimar as necessidades da SRTE/SC, onde se observou o consumo de combustíveis, quantitativos totais, por região. Somam-se a esses indicadores outros fatores, quais sejam: as necessidades da SRTE/SC, a busca de parâmetros, a demanda reprimida e eventuais distorções.

Sobre as necessidades, um fator de peso coube a localização geográfica dos fornecedores, a fim de viabilizar uma rede capaz de facilitar o abastecimento da frota em deslocamento, além do abastecimento dos veículos lotados nas Gerências e Agências.

Sobre os parâmetros, no caso das Gerências e Agências buscamos uniformizar o quantitativo, a fim de que, a partir de uma base menor, dependendo da execução, podermos identificar a evolução das despesas, no intuito de atender as necessidade e, ainda, no exercício vindouro, podermos aferir com mais propriedade, as diferenças existentes entre as Unidades.

Ainda sobre os parâmetros, tendo por base a razoabilidade e buscando-se padronizar os dados do planejamento, levando-se em conta os dados de 2010, projetou-se a estimativa de consumo por modelo de veículo, tendo em conta a capacidade do tanque de cada veículo, conforme quadro a seguir.

MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL	TANQUE/ TANQUE TANQUE TANQUE TANQUE LITRO		TANQUE/ TANQUE LITRO EST.			STO DO 2011	
			LITKUS	MENSAL	11 meses	MENSAL	11 meses	MENSAL	11 meses
UNO	1995	GASOLINA	45	2	22	90	990	238,50	2.623,50
GOL	1999	GASOLINA	45	3	33	135	1485	357,75	3.935,25
PARATI	1999	GASOLINA	45	2	22	90	990	238,50	2.623,50
QUANTUM	2000	GASOLINA	55	2	22	110	1210	291,50	3.206,50
CORSA	2001	GASOLINA	45	2	22	90	990	238,50	2.623,50
CORSA	2001	GASOLINA	45	2	22	90	990	238,50	2.623,50
ESCORT	2000	GASOLINA	45	2	22	90	990	238,50	2.623,50
	TOTAL		325	15	165	695	7.645	1.841,75	20.259,25
		VALOR ESTIM	IADO MÉD	IO LITRO	GASOLIN	IA COMUM	2011 R\$ 2,6	55	
RANGER	1998	DIESEL	80	3	33	240	2.640	492,00	5.412,00
RANGER	2001	DIESEL	80	4	44	320	3.520	656,00	7.216,00
RANGER	2002	DIESEL	80	4	44	320	3.520	656,00	7.216,00
RANGER	2008	DIESEL	80	4	44	320	3.520	656,00	7.216,00
RANGER	2008	DIESEL	80	4	44	320	3.520	656,00	7.216,00
L200	1995	DIESEL	80	3	33	240	2.640	492,00	5.412,00
S-10	2001	DIESEL	75	4	44	300	3.300	615,00	6.765,00
S-10	2001	DIESEL	75	3	33	225	2.475	461,25	5.073,75
BESTA	2001	DIESEL	98	1	11	98	1.078	200,90	2.209,90
MITSUBISHI	2007	DIESEL	75	4	44	300	3.300	615,00	6.765,00
MITSUBISHI	2007	DIESEL	75	4	44	300	3.300	615,00	6.765,00
MITSUBISHI	2007	DIESEL	75	4	44	300	3.300	615,00	6.765,00
BR 116	1977	DIESEL	150	1	11	150	1.650	307,50	3.382,50
	TOTAL		1.103	43	473	3.433	37.763	7.037,65	77.414,15
	VALOR ESTIMADO MÉDIO LITRO DIESEL 2011 R\$ 2,05								

Por outro lado, pretendendo estimar o montante de recursos orçamentários necessários, para fins de cálculo, se apurou o valor médio de cada mercado local, conforme pesquisa de preços da ANP e da SRTE/SC, folhas 14 a 71; e se multiplicou este pelo quantitativo de litros pretendidos, resultando no valor estimado total de R\$ 100.051,60 (cem mil, cinqüenta e um reais e sessenta centavos).

LOCAL DE	LOCAL DE COMPLICTÍVE		PREVISÃO AQUISIÇÃO FEV a DEZ 2011			
ABASTECIMENTO	COMBUSTÍVEL	LITROS	VLR LITRO (R\$1,00)	VLR TOTAL (R\$1,00)		
ARARANGUÁ	GASOLINA	440	2,667	1.173,48		
ARARANGUA	DIESEL	1320	2,007	2.649,24		
BALNEÁRIO	GASOLINA	440	2,713	1.193,72		
CAMBORIÚ	DIESEL	1320	2,054	2.711,28		
BLUMENAU	GASOLINA	440	2,685	1.181,40		
BLUMENAU	DIESEL	1320	2,013	2.657,16		
BRUSQUE	GASOLINA	440	2,531	1.113,64		
BRUSQUE	DIESEL	1320	2,062	2.721,84		
CAÇADOR	GASOLINA	440	2,691	1.184,04		
CAÇADON	DIESEL	1320	2,107	2.781,24		
CHAPECÓ	GASOLINA	440	2,582	1.136,08		
CHAPECO	DIESEL	1320	1,992	2.629,44		
CRICIÚMA	GASOLINA	440	2,622	1.153,68		
Chiciowa	DIESEL	1320	2,020	2.666,40		
FLORIANÓPOLIS	GASOLINA	3.300	2,652	8.751,60		
FLORIANOPOLIS	DIESEL	19.580	2,098	41.078,84		
ITAJAÍ	GASOLINA	440	2,673	1.176,12		
ITAJAI	DIESEL	1320	2,004	2.645,28		
JOAÇABA	GASOLINA	440	2,861	1.258,84		
JOAÇABA	DIESEL	1320	2,176	2.872,32		
JOINVILLE	GASOLINA	440	2,619	1.152,36		
JOHNVILLE	DIESEL	1320	2,056	2.713,92		
LAGES	GASOLINA	440	2,581	1.135,64		
LAGES	DIESEL	1320	2,039	2.691,48		

RIO NEGRINHO	GASOLINA	440	2,695	1.185,80
NIO NEGRINIO	DIESEL	1320	2,010	2.653,20
TUBARÃO	GASOLINA	440	2,590	1.139,60
TUBARAO	DIESEL	1320	2,003	2.643,96
TOTALC	GASOLINA	9.020	2,65 (média)	23.936,00
TOTAIS	DIESEL	36.740	2,05 (média)	76.115,60

Fonte: Pesquisa da ANP e da SRTE/SC

Sobre o orçamento, informamos que as despesas decorrentes da execução do(s) futuro(s) contrato(s) correrão à custa do Orçamento Geral da União para o Exercício de 2011, consignados nos Programas de Trabalho 006470, 006424, 006426, 006427, 006431, 006438, 022115, 022116 e 022117, Fontes de Recurso 0100000000, 0174381011 e 0176038204, e Natureza de Despesa 33390.30, conforme informações prestadas pelo Setor de Execução Orçamentária e Financeira da SRTE/SC, folha 101.

Considerando o exposto, entende esta Administração que foi apresentado o método em que se baseou a estimativa do presente objeto, de forma completa, detalhada e pertinente, tanto no que se refere aos quantitativos, como em relação à previsão orçamentária. Assim, entendemos também que está satisfeita a exigência do art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, dispensando-se então uma eventual justificativa.

4 - DO PREÇO REFERÊNCIA

O preço referência toma em conta o valor médio apurado em pesquisa de preços local, realizada pela Agência Nacional do Petróleo e pela SRTE/SC, período de 16 a 22 de janeiro de 2011 e 07 a 09 de fevereiro de 2011, folhas 14 a 71, tendo sido o valor (médio) encontrado definido como preço referência, ou seja, este é o valor máximo que a Administração se propõe a pagar, conforme tabela abaixo.

		G	ASOLINA			D	IESEL	
LOCALIZAÇÃO/PRODUTO	Quant. litros	Valor Médio Unit.	Valor Ref. Unit.	Valor Ref. Total	Quant. Iitros	Valor Médio Unit.	Valor Ref. Unit.	Valor Ref. Total
1. ARARANGUÁ	440	2,667	2,667	1.173,48	1.320	2,007	2,007	2.649,24
2. BALNEÁRIO CAMBORIÚ	440	2,713	2,713	1.193,72	1.320	2,054	2,054	2.711,28
3. BLUMENAU	440	2,685	2,685	1.181,40	1.320	2,013	2,013	2.657,16
4. BRUSQUE	440	2,531	2,531	1.113,64	1.320	2,062	2,062	2.721,84
5. CAÇADOR	440	2,691	2,691	1.184,04	1.320	2,107	2,107	2.781,24
6. CHAPECÓ	440	2,582	2,582	1.136,08	1.320	1,992	1,992	2.629,44
7. CRICIÚMA	440	2,622	2,622	1.153,68	1.320	2,02	2,02	2.666,40
8. FLORIANÓPOLIS	3.300	2,652	2,652	8.751,60	19.580	2,098	2,098	41.078,84
9. ITAJAÍ	440	2,673	2,673	1.176,12	1.320	2,004	2,004	2.645,28
10. JOAÇABA	440	2,861	2,861	1.258,84	1.320	2,176	2,176	2.872,32
11. JOINVILLE	440	2,619	2,619	1.152,36	1.320	2,056	2,056	2.713,92
12. LAGES	440	2,581	2,581	1.135,64	1.320	2,039	2,039	2.691,48
13. RIO NEGRINHO	440	2,695	2,695	1.185,80	1.320	2,01	2,01	2.653,20
14. TUBARÃO	440	2,590	2,590	1.139,60	1.320	2,003	2,003	2.643,96
TOTA	TOTAL			23.936,00		TOTAL		76.115,60

5 - DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o disposto na **Lei nº 10.520/02** de 17 de julho de 2002 que institui a modalidade de licitação denominada Pregão, o **Decreto nº 5.450/05** de 31 de maio de 2005 que regulamenta o pregão na forma eletrônica, e no que couber o **Decreto nº 3.555/00** de 08 de agosto de 2000 que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão para aquisição de bens e serviços comuns, alterado pelo **Decreto nº 3.784/01**, de 06 de abril de 2001 e **Decreto nº 3.693/00** de 20 de dezembro de 2000,

a **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte nos âmbitos dos poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, c/c o art. 34 da Lei nº 11.488/07, de 15 de junho de 2007 que confere às sociedades cooperativas o mesmo tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, o **Decreto nº 6.204/07** de 05 de setembro de 2007 que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, todas c/c as normas aplicáveis da **Lei nº 8.666/93**, de 21 de junho de 1993.

6 - DAS AUTORIDADES COMPETENTES

A autoridade máxima na SRTE/SC é o Superintendente Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina. Presentemente, ocupa o cargo o Senhor Carlos Artur Barboza, nomeado pela Portaria/MTE nº 1.084 de 13 de maio de 2010, publicada no DOU de 14 de maio de 2010, folha 113.

Ainda, o Superintendente Regional é a autoridade competente para fins de celebração de contratos, ajustes e congêneres, conforme inciso XVI do art. 31, do Anexo II da Portaria/MTE nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no DOU em 13 de fevereiro de 2009, folhas 110 a 112.

A Portaria supracitada, que institui o Regimento Interno desta Superintendência, também define, no âmbito da SRTE/SC, que a ordenação de despesas seja exercida pelo titular da chefia do Serviço de Administração, em conformidade com o § 1º, do art. 32 dessa Portaria. Presentemente, exerce tal titularidade o servidor Roberto Caponi Garcia, nomeado pela Portaria Ministerial nº 255, de 11 de março de 2009, publicada no DOU de 13 de março de 2009, folha 114; ratificada pela Portaria/MTE nº 56, de 31 de março de 2009, folha 115.

Por fim, como Pregoeiro encontra-se o servidor Ned Massironi Carús, matrícula SIAPE nº 0748686, conforme Portaria/MTE nº 46, de 23 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2011, folhas 156 e 157.

7 - DO CONTRATO

A formulação desse instrumento jurídico observará as disposições dos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93, as especificidades do Projeto Básico aprovado por esta Administração, as determinações estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como, no que couberem, aquelas derivadas da execução propriamente dita.

Assim sendo, deverão ser observadas as seguintes considerações, dentre outras.

- **a)** Os preços dos combustíveis poderão ser reajustados e/ou majorados em qualquer tempo da vigência do Contrato, desde que autorizado pelo Governo federal, dentro da política governamental que rege os preços dos combustíveis.
- **b)** O reajustamento e/ou majoração somente passarão a ter validade após a comunicação formal da futura contratada à SRTE/SC, acompanhada de documentação que comprove tal medida governamental.
- c) Será de inteira responsabilidade da futura contratada a não comunicação à SRTE/SC dos reajustamentos e/ou majorações dos combustíveis autorizados pelo Governo Federal, ficando vedada a retroatividade de qualquer reajustamento e/ou majoração nos preços dos combustíveis.
- **d)** A vigência deve contar da data da sua publicação no Diário Oficial da União e alcançar 31 de dezembro de 2011, ou até a entrega total dos quantitativos contratados, não podendo ultrapassar o exercício financeiro de 2011.
- **e)** A licitante vencedora deverá garantir que o preço do combustível cobrado, para todas as transações, será sempre o menor valor cobrado entre aquele fixado no Contrato e o preço para pagamento à vista constante da bomba na data do abastecimento.

Observação: A minuta do contrato, depois de devidamente <u>APROVADA pelo Serviço de Administração</u> desta Superintendência, assim como <u>APROVADA pela Advocacia-Geral da União</u>, comporá o presente item do Termo de Referência.

8 - DO ORÇAMENTO

As despesas com a execução do Contrato resultante correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da União para o Exercício de 2011, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina.

9 - DAS DEFINIÇÕES DE MÉTODOS

Quanto à formulação de propostas:

- a) É vedada a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;
- **b)** Nos preços deverão estar inclusos impostos (federais, estaduais e municipais), taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento da prestação dos serviços.

Quanto à execução:

- **a)** Abastecer os veículos de propriedade da SRTE/SC, durante todos os dias da semana, durante no mínimo o horário das 06h00min as 22h00min horas;
- **b)** Os abastecimentos somente poderão ocorrer mediante a devida autorização da SRTE/SC, mediante REQUISIÇÃO, que, neste caso, corresponderá:

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO Rua Victor Meirelles, 198 - Centro - Florianópolis/SC 88010-440 Fone (48) 3229.9700				
R	equisição de Abas	stecimento de C	ombustí	vel
REQUISIÇÃO Nº		DATA		
VEÍCULO		PLACA		KM
TIPO DE COMBUSTÍVE	EL	1		
() GASOLINA COM	UM () D	IESEL () ÁLCO	OOL
AUTORIZO O ABASTE	CIMENTO DO VEÍCU	JLO ACIMA IDENT	IFICADO	
	Assina	atura/Carimbo		
POSTO	POSTO CIDADE			
TOTAL DE LITROS DATA				
NOME E ASSINATURA CONDUTOR VEÍCULO				
NOME LEGÍVEL		ASSINATURA		

- c) Ter local adequado ao fornecimento de combustível;
- d) Manter pessoal disponível e habilitado ao atendimento do fornecimento de combustível;

Quanto às condições de regularidade e de atendimento:

a) Estar devidamente cadastrado, regular e com habilitação no âmbito federal, junto ao sistema SICAF.

Considerando o exposto, proponho a aprovação das providências dadas com vista à contratação dos serviços Objeto do presente Termo de Referência, tendo em consideração as razões de justificativa expressa no MEMO/SESG/SEAD/SRTE/SC nº 15/2011, de 28/01/2011, folhas 01 e 02, assim como a forma delineada ao atendimento das necessidades da SRTE/SC, presentes no correspondente Termo de Referência.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2011.

(original assinada) **ROBERTO CAPONI GARCIA** Chefe do Serviço de Administração

Chefe do Serviço de Administração SRTE/SC

No uso da competência estabelecida pelo inciso XII e XV, do art. 31, do Anexo II, da Portaria MTE nº 153, de 12/02/2009, **APROVO** o **TERMO DE REFERÊNCIA**, folhas 116 a 123, visando à aquisição pretendida.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2011.

(original assinada)

CARLOS ARTUR BARBOZA

Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina

ANEXO V

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA PREGÃO Nº 02/2011

PROCESSO Nº 47526.000001/2011-50

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2011

MINUTA DE **CONTRATO** DE **FORNECIMENTO** DE COMBUSTÍVEIS, QUE **ENTRE** SI FAZ Α SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO **EMPREGO** NO ESTADO DE SANTA CATARINA, REPRESENTANDO A UNIÃO, E A EMPRESA

Pelo presente, a União, pessoa jurídica de direito público interno, representada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, órgão público federal, criado pela Lei nº 8.422, de 23 de maio de 1992, com sede na Rua Victor Meirelles nº. 198, Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, CGC/MF, sob o nº 37.115.367/0029-61, daqui em diante denominada SRTE/SC, neste ato representado por seu dirigente, CARLOS ARTUR BARBOZA, brasileiro, casado, advogado, portador da CI nº 205.058, expedida pela SSP/ES, em 05 de fevereiro de 2000, inscrito no CIC/MF sob nº 216.329.797-72, residente e domiciliado na Rua Fernando Machado, nº 92, apartamento 803, Centro, Florianópolis/SC, designado pela Portaria GM/MTE nº 1.084, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2010, de um lado e, de outro lado, a empresa XXX, com sede na cidade de xxxx/xx, na Rua xxx, nº xx, Bairro xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr(a). xxx**, **xxx**, **xxx**, **xxx**, residente e domiciliado na xxx, no xx, apartamento xx, no bairro de xxx na cidade de xxx/xx, portador da Carteira de Identidade nº xxx, emitida pela xxx/xx, em 00/00/00, inscrito no CIC/MF sob o nº 000, têm entre si justo e contratado, por força do presente instrumento e de conformidade com o Edital de licitação e o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, como previsto no art. 54, da supra mencionada Lei nº 8.666/93, e de acordo com a minuta, examinada pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico em Florianópolis, da Advocacia-Geral da União, conforme PARECER CJU/SC/CGU/AGU Nº 50/2011, 11 de março de 2011, e aprovado pelo DESPACHO CJU-SC/CGU/AGU Nº 52/2011, 11 de março de 2011, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ITEM	PRODUTO	LOCAL DE ENTREGA
01	GASOLINA COMUM	
02	DIESEL COMBUSTÍVEL	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E VINCULAÇÃO AO EDITAL

A aquisição obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Edital de **Pregão Eletrônico nº 02/2011** e de seus Anexos, e às obrigações assumidas na Proposta firmada pela **CONTRATADA** em xx de xxxxxx de 2011 e dirigida à **SRTE/SC**, contendo as condições para a execução dos serviços, constantes do Processo nº 47526.000001/2011-50 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência da data de sua publicação no Diário Oficial da União até 31 de dezembro de 2011, ou até a entrega total dos quantitativos contratados, não podendo ultrapassar o exercício financeiro de 2011.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato não poderá ser prorrogado.

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese de transferência a outrem, no todo ou em parte o presente Contrato não perderá sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, PREÇO E PAGAMENTO

O valor do litro dos produtos adquiridos, incluídos todos os tributos, pagável até o 5º (quinto) dia após a apresentação na nota fiscal/fatura, é de:

ITEM	PRODUTO	VALOR / LITRO
01	GASOLINA COMUM	R\$
02	DIESEL COMBUSTÍVEL	R\$

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá garantir que o preço do combustível cobrado, para todas as transações, será sempre o menor valor entre aquele fixado neste Contrato e o preço para pagamento à vista constante da bomba na data do abastecimento.

Parágrafo Segundo – A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da efetiva entrega dos produtos adquiridos, que se dará através de atesto com aceite nas notas fiscais ou fatura pelo Fiscal do Contrato designado pela **SRTE/SC**.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à **CONTRATADA** se dará por Ordem Bancária, através de depósito no Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Quarto – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=<u>(TX/100)</u> 365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o

pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E/OU MAJORAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços dos combustíveis poderão ser reajustados e/ou majorados em qualquer tempo da vigência do Contrato, desde que autorizado pelo Governo Federal, dentro da política governamental que rege os preços dos combustíveis;

Parágrafo Primeiro – O reajustamento e/ou majoração somente passarão a ter validade após a comunicação formal da **CONTRATADA** à **SRTE/SC**, acompanhada de documentação que comprove tal medida governamental.

Parágrafo Segundo – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a não comunicação à SRTE/SC dos reajustamentos e/ou majorações dos combustíveis autorizados pelo Governo Federal, ficando vedada a retroatividade de qualquer reajustamento e/ou majoração nos preços dos combustíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta dos recursos do Orçamento Geral da União, sob a seguinte classificação funcional programática: Programa de Trabalho 006470, 006424, 006426, 006427, Fonte de Recurso 0174381011 e 0176038204, Elemento de Despesa 33.90.30, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº, de de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SRTE/SC

- **a)** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- **b)** Autorizar por meio de requisições, expedidas pelo Serviço de Administração da **SRTE/SC**, os abastecimentos dos veículos objeto do presente Contrato;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Proceder aos abastecimentos dos veículos da SRTE/SC, toda vez que autorizado pela SRTE/SC;
- **b)** Emitir as notas fiscais nos prazos estipulados;
- c) Comunicar com antecedência à SRTE/SC a impossibilidade de atender às solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades;
- **d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **SRTE/SC**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;
- f) Manter, durante a vigência deste Contrato, a regularidade fiscal junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, instituído pela Instrução Normativa MARE nº 05 de 21 de julho de 1995, sob pena de sujeição a penalidades previstas na legislação pertinente, podendo inclusive acarretar a rescisão do presente instrumento;
- **g)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **SRTE/SC.**

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte cinco por cento) do quantitativo dos produtos constantes da Cláusula Primeira do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E RECURSOS

Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **SRTE/SC** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA;
- **b)** MULTA de até 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, a juízo da Administração;
- c) RESCISÃO DO CONTRATO, caso a **CONTRATADA** persista descumprindo as obrigações assumidas, e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- **d)** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **e)** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.666/93, em função da natureza da infração.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá recolher a multa, através de guia fornecida pela SRTE/SC, a qual deverá ser depositada no Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Segundo – O não recolhimento do valor da multa implicará, automaticamente, desconto das parcelas subseqüentes do valor a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus, acrescido de juros moratórias de 1% (um por cento) ao mês. Caso os créditos da **CONTRATADA** sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente, se houver necessidade.

Parágrafo Terceiro – Das aplicações das penalidades referidas no "caput" desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "e", e nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo Quinto – Os recursos serão dirigidos ao Senhor Superintendente Regional do Trabalho e Emprego da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Sexto – Os pedidos de reconsideração serão dirigidos ao Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, conforme estabelecido no § 3º, do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido, a qualquer momento, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, ficando reconhecido o direito da Administração de rescindir unilateralmente o presente Contrato, de acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **SRTE/SC**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Caberá à **SRTE/SC** indicar e nomear servidor como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do presente Contrato, devendo o mesmo proceder a todos os registros das ocorrências, atesto das faturas e propor a rescisão do Contrato, comunicando os eventos, sempre que necessário, à autoridade máxima da **SRTE/SC**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Será providenciada, pela **SRTE/SC**, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do presente Contrato se dará na forma de suas cláusulas acordadas, sendo os casos omissos resolvidos em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 3.555/00, e ainda subsidiariamente os preceitos gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Santa Catarina, circunscrição de Florianópolis, para dirimir as questões derivadas deste Contrato, nos termos do disposto no Parágrafo 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, é o presente Contrato assinado pelas partes supramencionadas, na presença das testemunhas abaixo firmadas, em 04 (quatro) vias de igual teor.

	Florianópolis, d	de de 2011.			
	Pela SRTE/SC:		Pela CONTRATADA:		
	CARLOS ARTUR BARBOZA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC		XXXXX XXXX Xxxxxx		
TES	Nome: CPF ou CI:	2 ^a	Nome: CPF ou CI:		